

Nota1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota2. Em que pese a descrição do item definido pela STN, o valor informado corresponde a Licença Prêmio paga em pecúnia, classificada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Nota3. O montante das contribuições previdenciárias FUNAFIN no período de janeiro/13 a dezembro/13 foi superavitário em relação às despesas com Inativos e Pensionistas em R\$ 18.627.495,67. No entanto, para fins de evidência deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de R\$ 194.370.092,62, limitado ao total da referida despesa. Acórdão T.C. nº 1352/13.

Nota4. Republicado em virtude da informação definitiva da Receita Corrente Líquida - RCL apurada pela SEFAZ-PE.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

João Batista de Sousa Farias

Diretor Geral em exercício

Francisco José de Freitas Abreu Santos

Diretor Financeiro

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

Wladimir Alves Gomes

Chefe da Controladoria

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/2013 a Dezembro/2013

RGF- Anexo VII (LRF , art. 48)			R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite – TDP	813.286.294,78	4,74	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.030.438.362,76	6,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	978.916.444,62	5,70	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas	-	-	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	-	-	
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita	-	-	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	

Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	-	226.677.432,12
--	---	----------------

FONTE: Sistema e-Fisco Financeiro – Dados Definitivos – Unidade Responsável – Diretoria de Contabilidade – Recife, 10 de março de 2014.

Nota1. Republicado em virtude da informação definitiva da Receita Corrente Líquida - RCL apurada pela SEFAZ-PE.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

João Batista de Sousa Farias

Diretor Geral em exercício

Francisco José de Freitas Abreu Santos

Diretor Financeiro

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

Wladimir Alves Gomes

Chefe da Controladoria

A Excelentíssima JUÍZA Ana CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS correia ferraz, AssessorA Especial da Presidência, no uso dos poderes conferidos por delegação da Presidência, exarou os seguintes despachos:

0089036-0/03 Requisição de Pequeno Valor

Protocolo : 2011.00055408

Comarca : Recife

Ação Originária : 890360-

Autor : João Salustiano da Silva

Advog : Rodolfo Domingos de Souza - PE013208

Réu : Estado de Pernambuco

Procdor : Thiago Arraes de Alencar Norões

Procdor : Rui Veloso Bessa

Procdor : Luciana Rorfe de Vasconcelos

Procdor : Nathalia Barbosa de Alencar

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fl.124 da Procuradoria Geral do Estado, em que a mesma requer que seja cientificada a cerca da expedição do alvará, referente à devolução do valor depositado por equívoco, conforme determinado no despacho de fl. 104, ao Núcleo de Precatório para verificar a efetividade da determinação, após proceder conforme solicitado pela douta Procuradoria.

Com relação ao crédito do autor, intime-se o ente devedor para cumprir o despacho de fl. 115, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sequestro, nos termos do art. 13, inciso I, § 1º da Lei 12.153/2009.

Publique-se.

Recife, 11 de março de 2014

Dra. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz

Juiza Assessora Especial da Presidência

Coordenadora do Núcleo de Precatórios